



PARAGUAÇU PAULISTA

1ª Vara Cível

1ª VARA CÍVEL

Forum de Paraguaçu Paulista - Comarca de Paraguaçu Paulista
JUIZ: ADILSON RUSSO DE MORAES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL IND. E COM. DE LATICÍNIOS LUTÉCIA LTDA. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP. Edital Art. 52 da Lei 11.101/2005. Proc. 417.01.2010.001960-7/000000-000, Ordem: 261/2010. Prazo de 15 (quinze) dias. O Doutor Adilson Russo de Moraes, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP: FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LUTÉCIA LTDA, CNPJ 51.882.603/0001-03, situada na Rua Antonio Monteiro da Silva, s/nº, Lutécia, São Paulo, por seu advogado requereu, com base no art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, sua recuperação judicial, distribuída no dia 06 de abril de 2010, pelo resumo das razões seguintes: Fundada em 1974 a empresa, nesses trinta e seis anos de atividade é a maior empregadora da cidade de Lutécia, mantendo em seus quadros uma média de 60 empregos diretos, sem contar o número de produtores rurais vinculados à atividade, cerca de duzentos e oitenta. Trata-se de empresa médio porte sendo certo que para a cidade de Lutécia é a maior empregadora, mantendo em seus quadros 25% (vinte e cinco por cento) das famílias daquela localidade. Seus funcionários são a maior riqueza, tendo em vista o aprimoramento técnico de cada um, demonstrando uma baixa rotatividade em seu quadro de colaboradores. Em todos esses anos não teve títulos protestados - certidão negativa em anexo, o que mostra a lisura com que sempre operou a empresa ora em dificuldade. Esses problemas atualmente vivenciados decorrem de estratégia empresarial, no sentido de nos últimos cinco anos ter priorizado a produção de leite pasteurizado, com a venda direcionada ao Programa Viva Leite, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, através de licitações periódicas, cujos recebimentos se davam semanalmente. A intenção do programa era de incrementar a cadeia produtiva de leite, incentivando o pequeno e médio produtor, bem como a pequena indústria transformadora. Ocorre que nos últimos dois anos, o governo provocou um achatamento de até 30% (trinta por cento) dos



preços, atingindo os pequenos produtores e também os laticínios. A par disso, o prazo para pagamento das aquisições que era semanal passou a ser de quarenta e cinco dias, o que acabou por solapar o capital de giro da empresa que se viu obrigada a endividar-se perante os bancos. Não bastassem esses fatores, ao engajar-se no referido programa, a empresa foi obrigada a adquirir caminhões e novas máquinas para poder operacionalizar a atividade, tudo com base naquilo que fora prometido pelo próprio Governo, no Programa Viva Leite. Com essas modificações, as parcelas de financiamento passaram a ser mais um fator de dificuldades e endividamento. Somando-se a tudo o quanto exposto, existe ainda a circunstância criada pela crise financeira mundial acentuada a partir de setembro de 2008, que modificou a forma de concessão de crédito por parte dos bancos, com um aumento brutal das taxas de juros, além da escassez de crédito. Esse contexto criou seriíssimas dificuldades, sendo certo que, malgrado tais problemas, o panorama permite o soerguimento da empresa. Isso porque o país, na atualidade, tem previsão de crescimento entre 5 e 6 por cento ao ano. Segundo estudos elaborados pela Fundação Getúlio Vargas publicado recentemente no Jornal Folha de São Paulo, a previsão de crescimento para a indústria de alimentos é de 5,5% neste ano, com perspectivas de continuação desse ritmo ascendente para os anos subsequentes. A par desse importante dado, a empresa também está implementando uma administração feita a partir de reestruturação nas práticas de gestão que já estão em curso, visando a adequação às circunstâncias atuais, e às exigências de mercado. Esse trabalho está sendo supervisionado pela empresa PROESTE PROJETOS E CONSULTORIA S/S LTDA, e contará, a partir da elaboração do plano, com a colaboração de todos os credores, a quem interessa o recebimento de seus haveres, bem como ver restituída a hígidez do importante elo comercial que significa o LATICÍNIO LUTÉCIA. Diante disso, a fim de preservar o direito dos próprios credores, colaboradores e sociedade em geral, necessário o ingresso em Juízo para que lhe sejam concedidas condições especiais para pagamento do débito perante todos os credores, tal como preconiza o artigo 50, Inc. I da referida lei. Juntados todos os documentos exigidos, requer seja deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, para que no prazo de 60 (sessenta) dias apresente o plano de recuperação. Valor dado a causa R\$ 3.912.775,43. (a) José Francisco Galindo Medina Galindo Medina Advogados Associados. Nos termos do r. despacho de fls. 235, pelo MM. Juiz de Direito titular, Dr. Adilson Russo de Moraes, foi deferido o processamento adiante transcrito: Vistos. Recebo a petição de fls. 223 e os respectivos documentos que a acompanham como emenda a inicial. A empresa autora preenche os requisitos exigidos pelo artigo 48 da Lei nº. 11.101/05. Além disso, os documentos necessários estão acostados à inicial (artigo 51). Assim, DEFIRO o processamento da presente recuperação judicial, devendo a requerente apresentar o plano no prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 53). Nomeio JAIR ALBERTO CARMONA para exercer o encargo de administrador, deferindo-lhe o prazo de 48 horas para o compromisso ou sua escusa, caso não aceite o encargo. No mesmo prazo, o administrador deverá apresentar sua estimativa de remuneração, observando as regras do artigo 24 da Lei 11.101/2005. Declaro a suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as ações e execuções que tramitam contra a devedora, ressalvadas as hipóteses elencadas no artigo 52, inciso III. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça as suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Além disso, determino que o requerente apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, bem como, de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Expeça-se o edital a que se refere o artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05. Int. Paraguaçu Paulista, 26 de abril de 2010. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM ANDAMENTO: RT 916/2008, 1ª Vara de Assis, em andamento. CREDITORES COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Banco Volkswagen R\$400.352,70; HSBC R\$ 107.100,00; BNDES R\$ 61.268,12; Banco Real R\$168.300,00. Etscheid Techno S.A. R\$12.376,00 CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: Caixa Econômica Federal R\$350.642,36; Banco Nossa Caixa S.A. R\$265.143,48; HSBC R\$138.159,67; Banco do Brasil S.A. R\$201.640,00; Banco Real R\$ 309.119,55; Banco Itau S.A. R\$ 346.758,87; Albermaq Com. Ltda ME R\$397,00; Alvorada Acessórios e Eletrônica Ltda EPP R\$822,00; Amigão Lins Supermercado Ltda R\$ 3.770,30; Auto Capas Cristo Rei Ltda R\$660,00; Auto Posto Paraguaçu Ltda R\$3.585,88; Banco Volkswagen R\$103.985,59; Banco Volkswagen R\$184.315,04; Banco Volkswagen R\$71.785,51; BRF Brasil Foods, Perdigão R\$8.697,50; Brilho Indústria e Comércio de Embalagens Ltda R\$ 9.168,74; Cap-Lab Indústria e Comércio Ltda R\$ 758,50; Cargil Agrícola S/A R\$ 43.700,00; Cecilato e Cia Ltda Posto Nacional de Molasses R\$5.988,54; Chamfer CHF Indústria e Com. De Ferragens e Pro R\$ 6.000,00; Citroplast Ind. E Com. De Papeis e Plásticos Ltda R\$ 31.256,87; Comercial Automotiva Ltda D Paschoal R\$ 3.030,00; Companhia Luz e Força Santa Cruz R\$332,85; Conselho regional de Química R\$2.209,00; Crista Indústria e Comércio Ltda R\$ 30.852,50; DARF Div. Ativa outras orig R\$17.967,55; DARF Div. Ativa do PIS R\$2.629,76; DER Multa Caminhão VW 24220 Placa BWK 0533 R\$255,38; Dicoplast Maccro Embalagens Ind. E Com. Ltda R\$ 11.404,20; Doce Aroma Comercial Ltda R\$ 4.675,55; Doces Tatitania Ltda EPP R\$ 1.985,07; Duas Rodas Indústria Ltda R\$ 5.730,50; Elétrica Forte Material Elétrico Ltda R\$1.431,00; Ewalset Gráfica e Editora Ltda R\$5.561,25; Freire Comércio de Caminhões Ltda R\$16.726,60; Friodinal Indústria e Comércio Ltda R\$1.000,00; Furgoben Equipamentos Rodoviários Ltda EPP R\$7.670,00; Genious Pneus Ltda R\$4.458,00; Gideoli Tubos e Válvulas e Conexões Ltda EPP R\$650,00; Gilberto da Silva Assis ME R\$3.459,30; Helux Foods Ltda R\$ 9.450,00; ICMS R\$ 3.737,24; Ind. e Com. de Cardans e Peças Cabeção R\$1.879,43; Inflex Ind. E Com. De Embalagens Ltda R\$63.600,56; Instituto UNIEMP R\$ 1.499,91; IPVA Caminhão 24.250-BWK 0536 R\$1.497,89; IPVA Caminhão Agrale/1800 BWK1119 R\$174,51; IPVA Caminhão VW 13.180 DFN 210 R\$884,75; IPVA Caminhão VW 15.190 BJM 8806 R\$961,07; IPVA Caminhão VW 16.220 CIZ 0331 R\$706,63; IPVA Caminhão VW 23.220 BJM 8801 R\$1.191,49; IPVA Caminhão VW 24.220 BWK 0533 R\$1.269,09; IPVA Caminhão VW 8.150 DEH 0572 R\$621,85; IPVA Caminhão VW 8.150-BJM8758 R\$597,63; IPVA Caminhão VW15.180 BJM 8847 R\$1.069,91; IPVA Caminhão VW 8.150 E Delivery BJM 8893 R\$818,31; Jonas Lemes de Souza e Cia Ltda ME R\$1.213,60; K.K. Comercio de Filtros Ltda R\$ 616,00; Laponia Sudeste Ltda R\$2.033,33; Laticínios Milkilins Ltda R\$ 78.058,32; Lucia Maria Veiga de Santana Rammert ME R\$632,50; M. Cassab Comercio e Ind. Ltda R\$ 4.136,90; Matrix Ingredientes Com. e Representações Ltda R\$101.880,50; Maxi Propaganda Sérgio Henrique Souza Pereira ME R\$2.252,85; MDA Ind. e Com. De Plásticos Ltda R\$4.032,00; Nalco Brasil Ltda R\$ 6.049,08; Nutrimilk Distribuidora de Produtos Lácteos Ltda R\$ 21.925,00; Pedágio Sem Parar R\$2.599,85; Pref. Municipal São Paulo R\$85,12; Pro Contábil Universal S/C Ltda R\$10.412,45; Quite Conveniência Auto e Indústria Ltda R\$ 1.749,99; Robert Rammert & Cia Ltda R\$2.700,22; Rodofrio Refrigeração Arapongas R\$6.987,01; Rombaldi & Rombaldi Ltda ME R\$16.751,42; Sacco Comercio Imp. E Exp. De Alimentos R\$ 7.216,67; Sercom Serv. e Com. de Mat. Elétricos Ltda R\$1.516,60; Somarole Comercial Ltda R\$ 20.583,07; Telefônica R\$485,11; Telefônica R\$550,58; Telefônica R\$84,63; UNIPETRO Marília Distrib. Petróleo Ltda R\$ 46.387,20; Vale Paranapanema R\$1.912,08; Sanches Tupã EPP R\$57.103,93; Waldir Comercio e Representações Ltda R\$4.766,72; CREDITOS FISCAIS: SECRETARIA DE ESTADO DOS NEG.DA FAZENDA SÃO PAULO R\$. 13.785,76; Conselho Regional de Química IV Região R\$2.209,00; Prefeitura Municipal de São Paulo R\$85,12. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém venha alegar ignorância, ordenou-se a expedição do presente edital, através do qual ficam os interessados devidamente intimados de que o prazo para objeção ao plano de recuperação é de 30 dias, a partir da publicação da lista de credores (§ 2º do art. 7º da Lei de Recuperação Judicial) e o prazo para habilitação ou divergência aos créditos relacionados será de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital (§ 1º do art. 7º) e, para que



produza seus efeitos de direito, será o presente edital publicado e afixado na forma da lei, com prazo de 15 dias. Cartório da Primeira Vara Cível da Comarca de Paraguaçu Paulista - SP, 17 de maio de 2010.
